



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

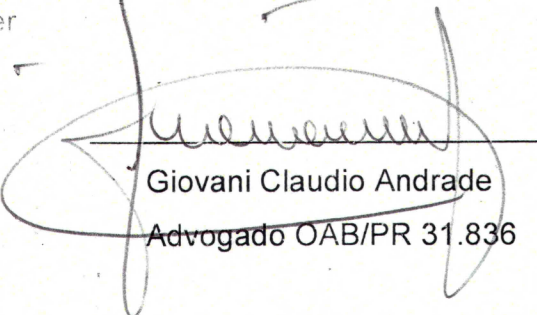
Imbituva/PR, 21 de setembro de 2022.

À apreciação e análise deste setor jurídico sob o processo licitatório que se refere a contratação de Instituição de Ensino (Senac Prudentópolis), para ministrar Curso – Formação para Conselheiros de Direito – Conselho Municipal do Idoso, com carga horária de 08 (oito) horas, conforme descrito no ofício Inicial nº 332/2022 da Secretária Municipal de Assistência Social.

Tendo em vista a informação do setor contábil, da existência de ordem orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação, sendo o valor máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago com valor de repasse de doação da Caminhos do Paraná, e considerando se tratar de instituição instituída por Lei, incumbida da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, com reputação ético profissional e sem fins lucrativos, conforme documentação anexa ao pedido, bem como o contido nos termos do ofício nº 378/2022 da Secretária Municipal de Assistência Social, o qual traz em anexo a Resolução Nº 4287/2020 que “REDEFINE AS REGIÕES DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICAS DO SENAC PARANÁ” e Declaração sobre a contratação do Senac, essa assessoria manifesta-se em caráter opinativo pela possibilidade da dispensa de licitação com base no Art. 24 inciso XIII da lei 8.666/93, destacando que a análise de preços, quantidade, necessidade e conveniência da contratação pela administração são de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Assim, caso Vossa Excelência juntamente com a Secretária de Assistência Social entenderem que os critérios de conveniência e necessidade estão presentes e os valores estão dentro dos praticados no mercado, poderá determinar a contratação, condicionado ainda a existência de dotação orçamentária, da apresentação das certidões negativas exigidas por Lei e demais documentos que entender pertinentes, observando-se ainda os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei 8.666/1993.

É o parecer


Giovani Claudio Andrade

Advogado OAB/PR 31.836